



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 25

RUBRICA [assinatura]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.02.17.01

SETOR:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE
TIPO:	CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.
PERÍODO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: 06/03/2025 A 19/03/2025.	
O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie e Decreto Municipal GAB/PMI Nº 06 de 14 de janeiro de 2025.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.itapaje.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br

[assinatura]



[Handwritten signature]

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 2025.02.17.01**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA
PLANTIO, EM APOIO AO HOMEM DO
CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE.**

Processo nº 2025.02.17.01

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, I e parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal GAB/PMI Nº 07 de 15 de janeiro de 2025.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, do município de Itapajé Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro – CEP: 62.600-000 – Itapajé – Ceará, torna público o processo de credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio, em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do município de Itapajé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;
- ANEXO III – Formulário de Credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021;
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as Associações que possuam a qualquer título, trator agrícola com implemento para aração de terras, desde que a máquina esteja em condições de funcionamento e tenha operador próprio, com documentação comprobatória da posse, tais como estatuto da associação que conste esta informação ou outro documento hábil.



[Handwritten signature]



CPL de Itapajé
FLS. 77
RUBRICA: [assinatura]

2.2. As associações deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 5, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata os documentos de habilitação do Edital, com as inscrições abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Chamada Pública nº 2025.02.17.01
IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:
ENDEREÇO:.....
RESPONSÁVEL:.....
CONTATO:.....

2.3 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão apresentar os documentos indicados no item 5 do Edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo ANEXO III – Formulário de Credenciamento) no endereço: **Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro, Itapajé/CE**, neste caso os documentos devem ser assinados.
(A documentação será avaliada pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada)

2.4 Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação no endereço: **Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro, Itapajé/CE**, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do credenciamento, **até às 17h do dia 19 de março de 2025**.

2.5 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.6 Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2.7 Após o prazo inicial a que se refere o subitem 2.4, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

2.8 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.

2.9 É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

2.10 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



[assinatura]



CPL de Itapajé	
FLS.	78
RUBRICA	78

2.11 Findo o período de vigência, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da lei 14.133/2021.

2.12. Serão admitidos para a Chamada Pública, Associações formalmente constituídas e situadas no município de Itapajé.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AS ASSOCIAÇÕES QUE:

3.1. Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

3.2. Possuir em seu quadro de funcionários ou colaboradores, servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará às sanções previstas neste edital.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

4.2. O resultado do credenciamento será publicado no Quadro de avisos do Município de Itapajé(CE) após o encerramento do prazo inicial de credenciamento.

4.3. O resultado do credenciamento de novos interessados no decorrer do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Quadro de avisos do Município de Itapajé(CE), contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado no endereço: **Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro, Itapajé/CE.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitar-se no credenciamento, as associações interessadas deverão apresentar os documentos abaixo:

5.1.1. Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

5.1.2. Documento oficial com foto do(a) presidente da associação;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;





5.1.5. Prova de regularidade para com a fazenda estadual;

5.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.9. Declarações: (Modelo conforme Anexo II)

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

5.1.10. Formulário de Inscrição para credenciamento, **(Modelo conforme Anexo III)**

5.1.11. Declaração de atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 **(Modelo conforme Anexo IV)**

5.1.12. Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou de forma eletrônica por cartório digital, como também mediante conferência feita por servidor público, mediante a apresentação do original pela Comissão de avaliação.



[assinatura]



CPL de Itapajé
FLS. 40
RUBRICA: [assinatura]

5.1.13. Caso a associação apresente documento não autenticado ou que não possa ser verificado em sites oficiais a comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos e confirmar as informações.

5.1.14. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção adotará os seguintes critérios para seleção das associações interessadas:

6.1.1. Possuir sede administrativa no município de Itapajé;

6.1.2. Está com documentação em dia na data da sessão de credenciamento

6.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Edital.

6.3. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as associações participantes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapajé e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

6.4. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido a Ordenadora de despesas da secretaria contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

6.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

6.6. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Itapajé, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Itapajé, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

[assinatura]





7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento pela contratante e executado pela contratada em locais indicados nas ordens de serviços;

7.2. Os equipamentos necessários à realização dos serviços serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

7.3. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

7.4. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

7.5. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

7.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.7. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

7.8. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

7.9. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

08. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A administração poderá convocar O CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

8.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.



[assinatura]



CPL de Itapajé
FLS. 82
RUBRICA: [assinatura]

8.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

8.6. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior**

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

9.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

9.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

[assinatura]





UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
05.01- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20 609 0010 2.022 Apoio, Inc. e Capac. ao Pequeno Produtor Rural Assegurar a manutenção das atividades de apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor rural, com distribuição de insumos e implementos, difusão de novas tecnologias para o melhoramento da renda. Incentivo a produção com distribuição de sementes e aração e gradagem de terras.	Fonte de Recursos – 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica / 3.3.90.39.99

12. DOS VALORES

12.1. Os valores propostos aos profissionais foram estabelecidos conforme pesquisa de preços, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

13. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para à apresentação de documentos de novos interessados.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

13.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto a Secretaria demandante.

13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados

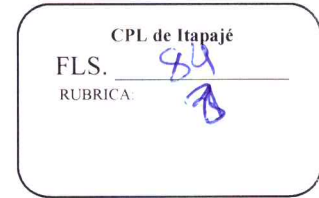
13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

14.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.





14.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.7. Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria demandante, no endereço no preâmbulo deste edital.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, poderá, a qualquer tempo promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

15.3. Fica assegurado O CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para tomada de decisão.

15.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADA, sob pena de retenção do pagamento.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.


16.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá





CPL de Itapajé
FLS. 85
RUBRICA. 

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





16.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itapajé, como também nos flanelógrafos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé da Prefeitura Municipal de Itapajé.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itapajé, como também nos flanelógrafos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé.

Itapajé/CE 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO THOMBSOM MESQUITA DOS SANTOS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 87

RUBRICA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Setor de Licitação
Rua São Francisco, N° 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

1.2 Este procedimento auxiliar de Credenciamento será regido conforme Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal GAB/PMI Nº 07 de 15 de janeiro de 2025.

1.3 A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de associações comunitárias, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Unidade Gestora de Itapajé.

1.4 Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os serviços de preparação de aragem de terras para o plantio se fazem necessários para atender a demanda dos agricultores do município de Itapajé. Com a utilização do trator agrícola, será possível agilizar e otimizar o processo de preparação da terra, garantindo maior eficiência e produtividade nas atividades agrícolas. Além disso, o apoio ao homem do campo por meio desse serviço, contribui para o desenvolvimento rural e sustentável da região, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de renda para os produtores rurais. A disponibilização do trator agrícola para as diversas localidades do município de ITAPAJÉ, demonstra a preocupação em oferecer condições adequadas para o cultivo da terra, incentivando a produção de alimentos e o desenvolvimento sustentável da agricultura local.

3. DA DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES

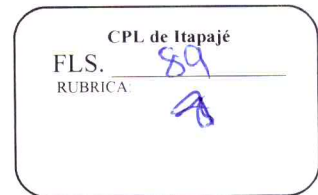
3.1. Os profissionais foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Serviços de preparação e aragem de terra para plantio em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do município de Itapajé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.	HORA	700	R\$ 243,33	R\$ 170.331,00

3.2. Os valores propostos aos serviços foram estabelecidos conforme o disposto na a Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal GAB/PMI Nº 07 de 15 de janeiro de 2025, constantes na pesquisa de mercado.

3.3. O valor total estimado a ser contratado será de **R\$ 170.331,00 (cento e setenta mil trezentos e trinta e um reais)** de acordo com a relação constante neste deste Termo de Referência.





4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar – ETP.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ao analisar as possíveis soluções identificadas no mercado, a que melhor atende a necessidade é a **SOLUÇÃO 01**:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, pois promoverá um maior atendimento aos agricultores e produtores rurais do município de ITAPAJÉ, não sendo necessário gastos com manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos de combustível e pessoal técnico especializado, etc.

A **SOLUÇÃO 02**: AQUISIÇÃO DE maquinário agrícola, como tratores e arados, não seria possível pela indisponibilidade de recursos financeiros para proceder com a aquisição de todo o maquinário, tendo em vista que a necessidade é imediata, ficando definida a solução final da seguinte forma:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
05.01- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20 609 0010 2.022 Apoio, Inc. e Capac. ao Pequeno Produtor Rural Assegurar a manutenção das atividades de apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor rural, com distribuição de insumos e implementos, difusão de novas tecnologias para o melhoramento da renda. Incentivo a produção com distribuição de sementes e aração e gradagem de terras.	Fonte de Recursos – 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica / 3.3.90.39.99

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se no credenciamento, as associações interessadas deverão apresentar os documentos abaixo:





CPL de Itapajé	
FLS.	90
RUBRICA	

- 5.1.1. Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- 5.1.2. Documento oficial com foto do(a) presidente da associação;
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 5.1.5. Prova de regularidade para com a fazenda estadual;
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal;
- 5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.9. Declarações: (Modelo conforme Anexo II)

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e





CPL de Itapajé	
FLS.	al
RUBRICA:	

poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

5.1.10. Formulário de Inscrição para credenciamento, **(Modelo conforme Anexo III)**

5.1.11. Declaração de atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 **(Modelo conforme Anexo IV)**

5.1.12. Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou de forma eletrônica por cartório digital, como também mediante conferência feita por servidor público, mediante a apresentação do original pela Comissão de avaliação.

5.1.13. Caso a associação apresente documento não autenticado ou que não possa ser verificado em sites oficiais a comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos e confirmar as informações.

5.1.14. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção adotará os seguintes critérios para seleção das associações interessadas:

6.1.1. Possuir sede administrativa no município de ITAPAJÉ;

6.1.2. Está com documentação em dia na data da sessão de credenciamento

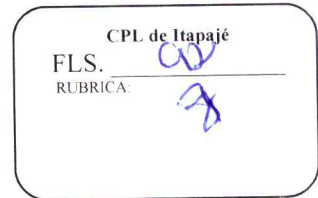
6.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Edital.

6.3. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as associações participantes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

6.4. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido a Ordenadora de despesas da secretaria contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

6.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.





6.6. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ITAPAJÉ, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

7.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, será agendada no próprio texto editalício a data da primeira sessão pública para credenciamento dos profissionais interessados.

7.2.1. As demais sessões públicas para credenciamento, serão agendadas através de publicação em diário oficial, nos mesmos meios em que o Edital foi anteriormente publicado, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pela Secretaria demandante.

7.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade dos órgãos municipais.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata o item anterior é poder discricionário da autoridade competente, da Unidade Gestora contratante do Município de ITAPAJÉ, permitida a negociação com o contratado.

8.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de ITAPAJÉ no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.





8.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a economia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

8.4. A comissão será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

9.2. Vistoria:

9.3. Da subcontratação:

9.3.1. Não será admitida a subcontratação.

9.4. Da garantia da contratação:

9.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

10. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento pela contratante e executado pela contratada em locais indicados nas ordens de serviços;

10.2. Os equipamentos necessários à realização dos serviços serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

10.3. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

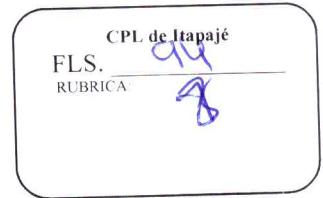
10.4. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

10.5. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

10.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

A





10.7. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

10.8. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

10.9. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

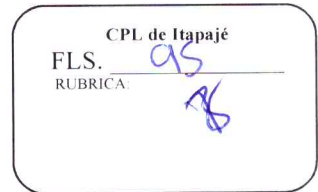
11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

12.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.





CPL de Itapajé	
FLS.	06
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

12.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

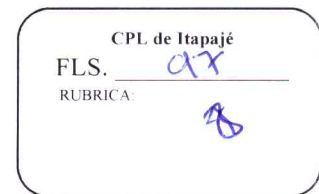
12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONCLUSÃO PRELIMINAR

13.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoadado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago neste procedimento auxiliar de credenciamento, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO THOMBSOM MESQUITA DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente





ANEXO II – DECLARAÇÕES

A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé,

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2025.02.17.01

Pelo presente instrumento, a associação, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declara ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Assinatura do Responsável pela Associação
(Nome Legível/Cargo)
(Local e data)





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 95
RUBRICA:

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Prezados Senhores,

Declaro que os serviços serão realizados conforme estabelecimento pela Secretaria contratante.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de **Credenciamento nº 2025.02.17.01** seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Itapajé, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis.

Local e data

Nome do candidato
CPF



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



CPL de Itapajé
FLS. 09
RUBRICA. [assinatura]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito que o(a) Sr. (Sra) na qualidade de representante da associação, CREDENCIADA, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços de preparação e aragem de terra para plantio em apoio ao homem do campo, nas diversas localidades do município de Itapajé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que não sou servidor público municipal, conforme determina o Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

<<<<Local e data>>>>

Assinatura e CPF

[assinatura]





ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO,
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a nº, Centro, na cidade de Itapajé – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através da **Secretaria de**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Associação, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), residente e domiciliado à Rua nº Bairro:, (cidade) (UF), portador do CPF nº ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal GAB/PMI Nº 07 de 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Itapajé, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e





atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas dotações orçamentárias: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a

5.6. imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências das Unidades Gestoras contratantes, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

[assinatura]





7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria contratante.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de Itapajé.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária de Itapajé, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.



[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

[assinatura]





11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no





caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente,





segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleita a Comarca de Itapajé/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

<<<Local e data>>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E
MEIO AMBIENTE
CREDENCIANTE**

**NOME DO CREDENCIADO
CNPJ
CREDENCIADO**

Testemunhas:

1.
NOME: _____
CPF: _____

2.
NOME: _____
CPF: _____

